



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 332/2020

PUBLICADO	
DATA:	03 / 11 / 2020
ORGAO:	O Presente
PAGINA:	30
EDICAO:	4770

- PUBLICADO -	
DATA:	03 / 11 / 2020
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	2381

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA.

Contrato n.º 332/2020
Identificação: 4322020

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SMB Serviços de Engenharia e Medicina Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.378.748/0001-05, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Pasteur, n.º 463, 13º andar, CEP 80.250-104, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Eduardo Minuzzi Passos, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 3000, apto. 502, CEP 81.200-100, Bairro Mossungue, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 5.768.731-2, expedida pelo II/PR, inscrito no CPF sob n.º 029.712.279-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições da Dispensa de Licitação n.º 100/2020, da proposta da contratada, datada de 30/10/2020, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços médicos de clínica geral para pronto atendimento em plantões noturnos, de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de Dispensa de Licitação n.º 100/2020 e em seus Anexos.

Página 1 de 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 332/2020

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	R\$ Unit	R\$ Total
1	SERVIÇOS DE CLÍNICO GERAL PARA PRONTO ATENDIMENTO PLANTÕES NOTURNOS NO PERÍODO DE 30/10, 31/10 a 1º/11/2020; 06/11, 07/11 a 08/11	72 horas 30/10/2020 – das 19:00h às 07:00h de 31/10/2020 – das 07:00h até 1º/11/2020 – às 07:00h E 06/11/2020 – das 19:00h às 07:00h de 07/11/2020 – das 07:00h até 08/11/2020 – às 07:00h	120,00	8.640,00

A. Da execução do objeto

a) Os serviços serão realizados no Centro de Saúde da Sede, por Clínico Geral;

b) A Clínica Médica será exercida por profissionais da medicina, para fins de atendimento em regime de plantão, que deverão realizar procedimentos de urgência/emergência, com carga horária de até 12 (doze) horas;

c) A Contratada deverá, obrigatoriamente, manter um profissional médico no local do plantão durante todo o período de sua duração, *inclusive* nos eventuais casos em que seja necessário o acompanhamento de pacientes em situação de emergência.

d) Serão descontadas do valor global as horas não laboradas pelos profissionais empregados pela CONTRATADA para realizarem o Plantão nas datas e horários;

e) Durante os plantões deverão ser prestados os seguintes serviços básicos: consultas, suturas, drenagem de abscesso, pequenas cirurgias com indicação de anestesia local, bloqueio local, triagem do paciente, lavagem de ouvido, imobilização e retirada de corpos estranhos e acompanhamento de pacientes em observação até 24 (vinte e quatro) horas.

f) No decorrer dos plantões noturnos, em regime de Pronto Atendimento Médico, ficará de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, o encaminhamento dos serviços médicos de apoio, denominados de 2ª (segunda) linha, observadas as especialidades que seguem, sem ônus para o CONTRATANTE: *Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Urologia, Oftalmologia, Cirurgia Geral, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Anestesiologia e Radiologia.*

g) Todo material médico-hospitalar necessário para a realização dos serviços, assim como pessoal de apoio serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

Página 2 de 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 332/2020

h) Os atendimentos classificados como 'pronto atendimento' deverão ser executados de acordo com a demanda existente, sem definição de quantidade máxima de consultas ou a faixa etária dos pacientes que necessitem atendimento.

B. - Ficará a CONTRATADA obrigada a preencher completa e corretamente prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município.

C. Os serviços objeto do presente certame deverão ser prestados em conformidade com os preceitos do Conselho Federal de Medicina, e serem pautados na urbanidade, gentileza e presteza para com a população, destinatária final dos mesmos.

D. A CONTRATADA deverá proceder, de ofício ou a requerimento devidamente fundamentado do CONTRATANTE, a substituição de profissional que não observar o disposto no quadro acima, sem que isto represente qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá prazo de execução de 6 (seis) dias, conforme disposto na cláusula segunda, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.302.0006.2029 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 3390395010

Fonte de recurso: 000

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e

Página 3 de 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 332/2020

assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

5.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 O serviço prestado pela empresa vencedora será conforme cronograma desenvolvido pela Secretaria de Saúde, constante do item 2.1 deste Contrato.

6.1.1 Equipamentos e demais materiais que forem necessários para a plena prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.2. O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.

6.2 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

6.3 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital de licitação e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a imediata correção, assim que notificado para tanto, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a

Página 4 de 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 332/2020

especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.3 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Dispensa e em seus Anexos;

8.1.4 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.7 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie,

Página 5 de 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 332/2020

forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Dispensa.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE.

11.1.2. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Saúde.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções

Página 6 de 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 332/2020

previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não mantiver a proposta;

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Página 7 de 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 332/2020

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse

Página 8 de 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 332/2020

público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Dispensa de Licitação n.º 100/2020 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal

Página 9 de 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

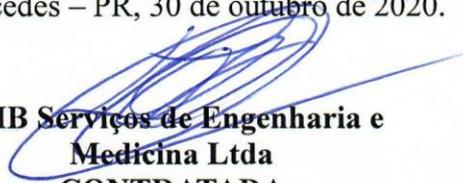
Contrato nº 332/2020

Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

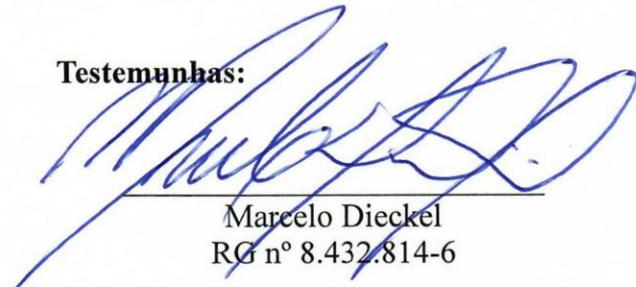
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, 30 de outubro de 2020.

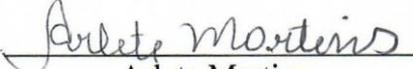

Município de Mercedes
CONTRATANTE


SMB Serviços de Engenharia e
Medicina Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6



Arlete Martins
RG nº 5.532.770-1